

# NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Redação final do Substitutivo do Senado ao  
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011  
(nº 1.876, de 1999, na Casa de origem).

# PERGUNTA FUNDAMENTAL

- Como aprovar uma lei sem saber o seu verdadeiro impacto para o produtor rural e a produção nacional?

# IMPACTOS DO TEXTO DO SENADO FEDERAL NA PRODUÇÃO RURAL

- Mutila o único ganho real obtido da Emenda 164 (consolidação nas APPs) e retira a iniciativa dos Estados instalarem o PRA – subordinado a uma norma geral da União.

## INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MAPA

- Qual a área ocupada por atividades agrossilvopastoris hoje que estão ocupadas em áreas de APPs e áreas de RL?
  - **Censo Agropecuário 2006: Déficit próximo de 65 milhões de hectares;**
  - **Trabalho científico por SPAROVEK (2010): Déficit de 85 milhões, sendo 43 milhões em APPs e 42 milhões em RL;**
  - **Fazenda Nacional (Seção SP): Déficit de APPs + RL de 96 milhões de hectares;**
  - **IPEA/INCRA: Déficit com RL de 160 milhões.**

## INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MAPA

- Qual é a produção projetada nas áreas de APP e Reserva Legal hoje, dos principais produtos?

# Comparativo caso todas as áreas consolidadas de APPs e RLs sejam convertidas em floresta

Origem do estudo	Área de RL e APP a serem recuperadas (em Milhões de hectares)
Embrapa Gestão Territorial	65
Sparovek et al (USP)	85
Moraes, L. (Fazenda Nacional)	96
IPEA	160

Fonte: AGE/MAPA



**VBP da Agricultura - ano 2010 - R\$ 160,3 bilhões**

**Motivo: manter na escuridão o debate do Código Florestal**

## CUSTO PARA A RECOMPOSIÇÃO + PERDA DE RECEITA

Origem do estudo	Especificação	Área de RL e APP a serem recuperadas (em Milhões de hectares)	Custo de implantação de Florestas Nativas (em bilhões de reais)	Perda média de receita anual da agropecuária (em bilhões de reais)
Embrapa Gestão Territorial	RL + APP	65	325 (5.000,00 reais/ha)	162 bi
Sparovek et al (USP)	RL + APP	85	425	212 bi
Moraes, L. (Fazenda Nacional)	RL + APP	96	480	240 bi
IPEA	RL	160	800	640 bi

Fonte: AGE/MAPA

**VBP da Agricultura - ano 2010 - R\$ 160,3 bilhões**

**Motivo: manter na escuridão o debate do Código Florestal**

## CUSTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL

Considerando:

- Custo por ha para a recomposição ambiental de R\$ 5.063,00.

Isto significa dizer que:

- Tirador de leite gastará, em média, 17.000 litros para recuperar 1 ha.

Pergunto aos Deputados do Nordeste: Se lá não tem renda, como recuperar, se pelo último levantamento oficial do Governo, 70% dos produtores pequenos e médios vivem da renda de aposentadoria e políticas sociais?

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica do MAPA

## OUTROS CUSTOS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

- CAR – Cadastro Ambiental Rural (art. 30)
  - *Propriedades até 500 ha – R\$ 3.333,00*
  - *Propriedades até 1.000 ha – R\$ 5.500,00*
  
- CRA – Cota de Reserva Ambiental (art. 45-51)
  - *Propriedades até 500 ha – R\$ 4.500,00*
  - *Propriedades até 1.000 ha – R\$ 8.000,00*
  
- PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável (arts. 11, 18, 32, 33 e 62, §13)
  - *Propriedades até 100 ha – R\$ 19.200,00*
  - *Propriedades acima de 100 até 300 ha – R\$ 28.800,00*

*Obs: Cotação realizada nas empresas Matrix, Meta, Arbórea e C. Global*

## Se APPs e RLs consolidadas forem impedidas de continuar produzindo, qual o impacto econômico e social de acordo com o tamanho das propriedades?

Grupos de área (ha)	RL + APP (ha) deveria existir	Área RL + APP existente	% de área de APP + RL existente à que deveria existir (%)	Área que falta de RL + APP (ha)	% de área de RL + APP que falta relativa à que deveria existir (%)
<b>0 a &lt; 5</b>	<b>788.615</b>	<b>63.073</b>	<b>8,0</b>	<b>725.540</b>	<b>92,0</b>
De 5 a < 20	3.554.103	822.831	23,2	2.721.272	76,8
De 20 a < 100	16.849.693	5.146.171	30,5	11.703.521	69,5
De 100 a < 500	24.712.967	8.974.469	36,3	15.738.500	63,7
De 500 a < 1000	11.087.360	5.228.662	44,3	6.578.699	55,7
> 1000	56.984.031	29.927.893	52,5	27.056.137	47,5
Total	114.686.769	50.163.098	43,7	64.523.669	56,2

Fonte : Censo IBGE 2006 / Embrapa Gestão Territorial

## Qual o impacto nas exportações se APPs e RLs consolidadas forem impedidas de continuar produzindo?

Evolução das exportações no Estado de São Paulo e Brasil na pecuária e no agronegócio, 1997/2005:

Ano	Estado de São Paulo			Brasil		
	Pecuária	Agronegócios	%	Pecuária	Agronegócios	%
1997	635.558	6.359.529	9,99	2.663.728	24.964.219	10,67
1999	763.397	6.207.339	12,30	2.648.111	21.664.966	12,22
2001	1.024.861	6.196.287	16,54	3.447.825	25.007.401	13,79
2003	1.613.060	7.666.649	21,04	4.138.341	32.427.269	12,76
2005	2.629.451	11.749.516	23,38	6.363.799	46.297.337	13,75

Fonte: IEA elaborados por Gonçalves, J.S; Filho, E. P. C; e Souza, S. A. M. com dados do MDIC

Estima-se uma redução de seu valor médio anual de 36% inferior ao patamar atual, ou seja, tomando os dados de 2005 nós teríamos uma exportação de R\$ 30 bilhões. A grosso modo menos R\$ 16 bilhões em 2005. Esse mesmo percentual vale para hoje. As exportações brasileiras do agronegócio, de janeiro a novembro, totaliza vendas de R\$ 159 bilhões. Com o projeto do Senado, menos 36%, igual a R\$ 102 bilhões.



## Qual seria o impacto nas pequenas propriedades obrigadas a recompor áreas de APPs e RL?

- Área até 20 hectares: 3,21 milhões de estabelecimentos, ou seja, 62,1% do total de estabelecimentos rurais do país, embora ocupando apenas 5,48% do total da área apropriada.
- É bastante razoável supor a média de 4 pessoas por estabelecimento: total de 13 milhões de brasileiros que seriam diretamente afetados.
- Maior contingente de produtores rurais mais pobres (praticamente a metade deles morando em regiões rurais do Nordeste), é igualmente razoável supor que serão imediatos candidatos à migração em direção às cidades.
- Há, portanto, aqui, um enorme passivo social a ser imediatamente formado, – **lembrando sempre que os produtores principalmente afetados serão os mais pobres**. Com as facilidades atualmente existentes, tanto de informação quanto de transportes, este contingente, dificilmente, esperaria mais do que cinco anos para migrar rumo às cidades se forem obrigados a recompor áreas de APPs e RL mesmo que num espaço temporal de 20 anos.

## QUAL SERIA O IMPACTO NO PIB?

O PIB do agronegócio está estimado em 800 bilhões de reais. Uma redução de área de 82 milhões de hectares (38%) da atual indica uma redução proporcional em termos de valores caindo para um patamar de 500 bilhões de reais no agronegócio. O impacto seria, portanto de 300 bilhões de reais.

Obs.: todos os dados consultados foram de Órgãos do Governo Federal

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica do MAPA

## FRAGILIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) DOS ESTADOS

- Engessamento das normas pela União, que ditará as normas gerais sem considerar as peculiaridades regionais (art. 60);
- PRA implantado por ato do chefe do Executivo Federal, e não por lei (art. 60, §1º);
- Estamos aprovando uma Lei, dando ao chefe do Poder Executivo poderes para definir, com a Assessoria do Conama e do Meio Ambiente, os parâmetros, regras e normas que irão regular os PRAs estaduais (Congresso Venezuelano).

## CONCEITO DE ÁREA ABANDONADA LIGADO AO CONCEITO DE PRODUTIVIDADE DO IMÓVEL

- Risco de desapropriação: Área abandonada = Imóvel improdutivo, por não cumprir Grau de Utilização da Terra e Grau de Eficiência na Exploração (Lei nº 8.626/93):

*Art. 3º [...]*

*XX – área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em pousio;*

- Comportamento Bipolar

## RESTRIÇÃO DE CRÉDITO RURAL

- Após 5 anos da publicação do novo Código Florestal, só haverá concessão de crédito para quem se inscrever no CAR e estiver ambientalmente regular (art. 78);
- Quem sabe definir o que é ambientalmente regular?

## “CONAMINHAS”

- Cria colegiados sem composição definida e sem garantia de paridade de representação para deliberar sobre o uso das propriedades rurais, inclusive com poder para aumentar o tamanho das áreas a serem recompostas (art. 62, §§ 7º, 11 e 14).

## RESTRIÇÃO AO CÔMPUTO DA APP NA RESERVA LEGAL

Texto aprovado na Câmara dos Deputados: o §3º do art. 16 permitia o cômputo da APP em todas as modalidades de regularização da Reserva Legal (regeneração, recomposição e compensação).

Texto aprovado no Senado: excluiu o §3º do art. 16.

# DIFICULDADE NA INTERPRETAÇÃO DE CONCEITOS

## ➤ APP EM Topo de morro:

*Art. 3º. [...]*

*IX – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; .*

## POUSIO

- Limita a 25% da propriedade e reduz prazo para 5 anos
- Problema:
  - Conveniência e percentual de pousio devem ser indicados em cada propriedade e não fixado por Lei.

## Art. 1º

- Lei é para legislar e não para filosofar.
- Nada mais subjetivo do que o artigo 1º do texto aprovado no Senado Federal.
- Impõe insegurança jurídica total na aplicação da lei.

## COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

- A supressão de vegetação depende de autorização do órgão estadual de meio ambiente.
- Caso exista no imóvel rural qualquer uma das milhares de espécies da fauna ou da flora ameaçadas de extinção, conforme lista federal, a autorização passa a ser do órgão federal de meio ambiente, ou seja, jamais haverá a autorização (art. 27, §1º, IV).

## PROJETO DO SENADO CRIA O “BBB RURAL” Quebra de sigilo dos dados do produtor e da propriedade rural

- Para a inscrição no CAR serão fornecidos os dados do produtor e da propriedade – acesso público dos dados na internet (art. 30, §3º):

*Art. 30. [...]*

*§ 3º Os dados do cadastro referido no caput serão disponibilizados para acesso público por meio da rede mundial de computadores.*

## MOEDA DE TROCA

- Art. 62 = AI 5 do Produtor Rural
- Art. 65 = Consolidação em Apicuns e Salgados
- Arts. 66 e 67 = Consolidação das áreas urbanas

Isto não aconteceu por acaso. O produtor rural foi utilizado como moeda de troca.

